

FURTO FAMÉLICO: A ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO FURTO DE CARNES NOBRES A LUZ DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA

Douglas Barreto de Lima

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).
E-mail: douglasbarreto19@yahoo.com.br

Semiramys Fernandes Tomé

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica).
E-mail: semiramys@unicatolicaquixada.edu.br

O presente trabalho científico vislumbra refletir sobre a miséria e insegurança alimentar levando indivíduos no Brasil ao estado de necessidade, incorrendo nos crimes de furto famélico. Os casos de furtos famélicos no país dobraram, a jurisprudência do STF revela que na última década houve pelo menos sete acórdãos e 20 decisões monocráticas para o furto famélico, sendo 911 acórdãos e 3.773 decisões monocráticas sobre princípio da insignificância. Analisando os julgados percebe-se um conflito de teses na própria jurisprudência do Supremo no que tange ao entendimento dos elementos para a invocação ou o afastamento do princípio da insignificância. A temática centraliza-se na reflexão sobre a segurança jurídica para aplicabilidade da ideia de insignificância aos furtos famélicos. A fundamentação jurisprudencial para a não admissão da tese do princípio da insignificância leva em consideração o valor da peça ou a qualidade do alimento tipificado como nobre. Ocorre que na contramão da análise do valor patrimonial do alimento, comumente agentes que praticam o crime famélico objetiva apenas saciar a fome, logo configura-se uma natureza de cessação de uma necessidade humana acometida pelo estado de necessidade, segundo dispõe o art. 24 do Código Penal-CP, sendo esta espécie de exclusão de ilicitude conforme preconiza o art.23, inciso I do CP. O princípio da

insignificância incide quando presentes, cumulativamente, as condições objetivas outrora estabelecidas pelo STF ao discutir reiteradamente a matéria: (a) mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Detectadas condições contrárias a estes requisitos, resta por afastada a tese da insignificância da conduta do agente. Apesar de não haver previsão legal que traga a vinculação a utilização do princípio da insignificância, é preciso analisar cada caso, na medida em que a necessidade por si só não basta para pugnar deliberadamente pela aplicação do princípio da insignificância. Nesse cenário deve-se levar em consideração os elementos que trazem a possibilidade de aplicação ou o afastamento do referido princípio. A presente produção se faz necessária para expor a relevância da compreensão da ideia de insignificância para fins penais, esclarecendo o contexto da afastabilidade e invocação principiológica. Metodologicamente o estudo classifica-se como uma pesquisa bibliográfica e de caráter jurisprudencial, com ênfase no entendimento do STF. O trabalho busca aprofundar os estudos almejando estratégias hermenêuticas e métodos de pesquisa que fomentem como resultado, permitir conhecer os elementos de afastamento do princípio da insignificância e adequação jurisprudencial da lei em prol do minimalismo penal.

Palavras-chave: Furto. Famélico. Princípio. Insignificância. Jurisprudência.

REFERÊNCIAS

MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte Geral arts.1º a 120 – v. 1 – 15 ed. – Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

HC187.500 / rel. Min. Gilmar Mendes / Brasília-2020.

<https://www.conjur.com.br/2022-ago-21/agravamento-cri-se-casos-furto-alimento-multiplicam> - acesso em 17/08/2024 às 00:38.